

**A APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DA LIBERDADE ASSISTIDA
DENTRO DE CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL (CREAS)**

Edwirge Auxiliadora Vieira¹

Lorena Grilli²

RESUMO

O estudo em destaque faz referência a medida socioeducativa de liberdade assistida e como é desenvolvida. Tem a finalidade de fazer análise de implementação das medidas através dos Centros de Referência Especializada da Assistência Social, conhecida como CREAS. É adotado o procedimento metodológico a pesquisa através de estudos bibliográficos e documental, partindo como referências autores como Cantini (2008), Duriguetto (2017), Lorenzi (2007), Medeiros (2007) dentre outros. Ademais, foram utilizados para base dos estudos, a análise documental de fontes constituintes como a Constituição Federal de 988, a lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/90) que tem o objetivo de regularizar os deveres e direitos dos adolescentes e crianças no Brasil, além de apresentar sobre a proteção integral dos mesmos. Desta forma, a lei que faz menção sobre a execução de medidas desenvolvidas para adolescentes que possuem o hábito de praticar atos infracionais. Conforme desenvolvidos inúmeras discussões sobre o tratamento referente a infância e a juventude, é fomentado criação de legislações específicas que garanta deveres e direitos de adolescentes e crianças, assim falamos do ECA e suas inovações principais. O presente estudo faz referência ainda a abordagens sobre a criminalização da condição de pobreza dentro de um cenário e o avanço da condição do Estado Penal. O desenvolvimento dos processos e execuções exercidas pelo CREAS é amparado pela PNAS, sendo a Política Nacional de Assistência Social. A referenciação do presente trabalho faz menção sobre o trabalho do assistente social com as crianças e adolescentes e o devido cumprimento das medidas socioeducativas existentes nos programas de reintegração e a execução das atividades com profissionais que buscam de forma

¹ Edwirge Auxiliadora Vieira;

² Professor(a) do curso de graduação em Serviço Social do EAD/Rede Doctum.

efetiva a viabilização dos direitos dos adolescentes e crianças com objetivo de enfrentar as expressões quanto a questão social.

Palavras-chaves: Crianças e adolescentes; Liberdade assistida; Medida Socioeducativa; ECA; CREAS; PNAS

1 INTRODUÇÃO

A medida socioeducativa de liberdade assistida é identificada em meio aberto, gerando restrição em certos direitos, onde o objetivo é manter o adolescente dentro do seu meio familiar e comunitário não sendo necessário a restrição de sua liberdade, tendo como objetivo o acompanhamento e orientação de adolescentes e jovens que cometeram infrações penais.

A grande relevância existente nesta medida é comprovar a história das políticas públicas criadas para crianças e adolescentes no Brasil com foco naqueles que praticam atos infracionais, desenvolvendo o processo e cumprimento da medida de liberdade assistida através do programa CREAS, gerando crescimento e visibilidade no trabalho do assistente social durante a operação da política em debate.

O presente tema surgiu com a experiência do estágio relacionado às políticas públicas onde foi possível obter contato com adolescente e jovens praticantes de crimes e atos infracionais, sendo possível constatar a grandiosidade dos números de infratores com menos de 18 anos, que são indicados para o cumprimento de medida socioeducativa com liberdade assistida. Desta forma a presente pesquisa tem como objetivo trazer a eficácia da implantação da medida de liberdade assistida no Centro de referência especializada de assistência social (CREAS). No trabalho em discussão foi utilizado a metodologia de pesquisas bibliográficas, onde sua primeira fase, onde a parte documental tem a referência de artigos científicos, livros, monografias, além da referência através de legislações e documentos eletrônicos.

O Estado capitalista é apresentado no programa de implementação às políticas públicas sociais, possuindo a atuação de regulador do sistema capitalista através do neoliberalismo contribuindo com a desregulamentação de direitos sociais, o aumento da desigualdade sociais juntamente com a provocação de formas à expressão de violência propagadas ao meio social de adolescentes. O presente

trabalho discutido é construído em três partes, tratando-se da introdução contendo objetivo e metodologias e contextualização temática, a segunda parte busca uma forma de resgatar a história da infância para as crianças do Brasil, a terceira e última parte apresenta os grandes avanços processados na concepção da infância a partir da Constituição Federal de 1988 acrescentada do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde ambos passam a ser divisores de águas na desenvoltura social da população.

Ao longo da pesquisa é demonstrado todo o caminho percorrido para a construção relacionado a proteção do adolescente e da criança no Brasil, onde apenas no ano de 1927 desenvolveram leis específicas para proteção da infância através do Código de Menores, vulgarmente conhecido como Código de Mello Mattos, passando por uma severa reformulação em 1979. Com a promulgação da Constituição Federal em 1988 foi elaborado o Estatuto da Criança e do Adolescente, possuindo novos parâmetros e tratamentos ao público infantojuvenil com a Doutrina de Proteção Integral.

2 REFERENCIAL TEORICO

Os primeiros marcos do processo histórico da política pública de atendimento à criança e ao adolescente possui um trajeto iniciando no período imperial através de leis menores até 1980, onde o processo da democratização social passou a fazer mudanças dentro da sociedade, havendo alterações necessárias referentes à infância juntamente com a formulação da Constituição de 1988. Após esta democratização, criou-se afincado a lei 8.069 em 13 de julho de 1990, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente, um grande dividendo na história infantojuvenil do Brasil.

Com a vigência da lei e a promulgação da Constituição Federal em 1988 os adolescentes e crianças passaram a ser indivíduos com direitos, inclusive o da proteção integralizada em seu ciclo familiar, onde a família tem o dever de um ambiente seguro e de bom convívio, tornando assim, um grande avanço na legislação que vigorava anteriormente. Com o grande avanço, inicia-se uma nova fase com novos desafios trazidos pelo Estatuto dentro da contemporaneidade, apontando a criação de desafios dentro da sociedade educacional, surgindo assim a lei 12.594 no ano de 2012, conhecida como SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Pode-se constatar na história do Brasil, ao final do ano de 1900, no período do final do Império e com o início da República não havia possíveis registros de tais políticas dentro de todo contexto histórico. Apesar de tardia, às políticas públicas no Brasil as ações que foram se desenvolvendo para o benefício da população carentes de recursos eram aproveitadas em classes de sociedade privada, a citar como exemplo, as damas de caridade.

Para LORENZI (2007), mesmo com todas as iniciativas criadas e assistências prestadas, existiam diversas crianças em situação de abandono dentro da sociedade, deixando-as expostas a qualquer tipo de violência. Neste meio tempo, em 1726, foi criada a “roda dos expostos” onde crianças em situação de abandono eram postas e o expositor tinha a condição de anonimato, uma condição garantida pelos responsáveis da Santa Casa de Misericórdia e ali se davam o processo de acolhimento, desenvolvendo através de caráter assistencialista e religioso.

No século XIX, estas instituições passaram a ser conhecidas como abrigos, designados como responsáveis pela infância de crianças e adolescentes desamparadas, onde eram incentivadas a uma educação que obtinha o resultado do trabalho industrial aos meninos e as meninas eram ensinadas a educação doméstica. Ambas as formas de educação possuíam mão de obra pouco valorizada adicionada de uma educação moral, onde o discurso de melhoria e dignidade humana se alcançava com o trabalho.

Para o autor RIZZINI (1997) com o surgimento de novos movimentos que buscavam uma melhoria na condição da infância, começam a ser realizadas através do Estado, ações para as crianças e adolescentes pobres desvalidadas, cujas eram inseridas dentro de instituições indevidas com a finalidade de realizar a “limpeza social” e manter a ordem da população. A orfandade passou a ser motivo de justificativa para a retirada de criança de seus lares e comunidades.

Ainda assim, para PENA (2010, p.2 apud OLIVEIRA, 2014, p. 15), temos ressaltado que:

As ideias da época acerca da infância e adolescência pobre perpassavam o campo da moral, sendo destituídas dos aspectos sociais, políticos e econômicos da sociedade. A partir da união jurídico-assistencial se constrói uma nova estrutura de inversão sobre a criança pobre, onde a repressão será escamoteada pela assistência. Além disso, é introduzido o conceito de Menor que passa a representar a criança pobre vista como perigoso nato,

legitimando a ação por vezes arbitrária do Estado para com a mesma (PENA, 2010, p.2 apud OLIVEIRA, 2014, p. 15).

Desta forma, podemos entender o interesse na adolescência e infância não eram objetivadas para a redução das desigualdades sociais latente existentes, onde passaram a ser direcionadas para a busca de um melhor controle social³. Autoridades da época tinham a ciência de necessidade de criação de leis para que fosse resolvido a problemática. Desta forma, fora criado o Código Criminal no ano de 1830, onde estabelecia punições para praticantes do ato de abandono de forma consciente (RIZZINI, 2008 apud PINHEIRO; OLIVEIRA, 2019). Onde pode-se ler:

O nosso Código Criminal de 1830 distinguia os menores em quatro classes, quanto à responsabilidade criminal: a) os menores de 14 anos seriam presumidamente irresponsáveis, salvo se provasse terem agido com discernimento; b) os menores de 14 anos que tivessem agido com discernimento seriam recolhidos a casas de correção pelo tempo que o juiz parecesse, contanto que o recolhimento não excedesse a idade de 17 anos; c) os maiores de 14 anos e menores de 17 anos estariam sujeitos às penas de cumplicidade (isto é, caberia dois terços da que caberia ao adulto) e se ao juiz parecesse justo; d) o maior de 17 anos e menor de 21 anos gozaria da atenuante da menoridade (CARVALHO, 1977, p. 312 *apud* SANTOS, 2012).

Ao final do século XIX, com a criação do Código Penal da República do Brasil no ano de 1890, houve algumas alterações na legislação a qual era regida, onde deixou claro que crianças até o nono ano de vida eram penalmente inimputáveis e as que possuíam de 9 a 14 anos eram avaliados como seres com discernimento de conduta, e em caso de crimes deveriam ser conduzidas para cumprimento disciplinares em instalações industriais como forma de punição e correção de seus atos.

Após toda a evolução de normas regulamentadoras para condução da sociedade, no ano de 1922, foi organizado pelo Estado brasileiro o primeiro congresso de proteção à infância, sendo aprovado no ano seguinte o decreto lei 16.272 que incluiu a justiça, representados por juízes para a administração da classe de crianças e adolescentes, dando assim a elaboração da lei “Código de Menores”

³ ₁ “O controle social, do ponto de vista sociológico, refere-se ao estudo dos modos como é exercida a pressão social, aqui apreendida como imposição e/ou persuasão orientado para a confirmação dos agentes sociais à organização vigente da sociedade e ao poder de classe. Trata-se “do conjunto de métodos pelos quais a sociedade influencia o comportamento humano, tendo em vista manter determinada ordem.” (MANNHEIN, 1971 *apud* IAMAMOTO, 1991, p.108).

vulgarmente conhecido como “Código de Mello Mattos”, o nome do primeiro juiz da vara de infância e juventude de toda a América Latina (CANTINI, 2008, p.3).

A criação da nova lei trava de todas as questões referentes a crianças e adolescentes em condições de abandono e situações irregulares, onde a família não poderia possuir falha na criação e cuidado, bem como o cuidado do menor impúbere, definida no artigo primeiro onde:

Art. 1º O **menor**, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste **Código**.

Para REZENDE (2010), a lei pretendia fazer o acompanhamento de vigia, disciplina e modelador ao menor que praticava atividades criminais, fazendo o mesmo se tornar alguém de boa índole e útil para a sociedade a qual estava inserido. Através desta ideia foram criadas novas perspectivas dentro de escolas com a finalidade de agregar a educação de adolescentes e crianças em situação de abandono, onde quanto mais cedo fossem acolhidos, mais fácil seria seu processo de criação e educação.

As instituições educacionais possuíam poderes de caráter punitivo, onde crianças eram negligenciadas, pois seus direitos de desenvolvimento pessoal não eram considerados, assim:

O Código regulamentou medidas de proteção e de controle para as situações de abandono e de ocorrência de atos infracionais através dos regimes de atendimento de liberdade vigiada, internamento em abrigos provisórios e institutos disciplinares, para atendimento às situações de vadiagem e mendicância, de crime qualificado de contravenção e de crianças e jovens expostos nas ruas (HOLANDA & COSTA, 2001, p.9 *apud* SANTOS; ANDRADE, 2019, p.36).

Com a criação do código, foram implantadas novidades referenciadas ao trabalho infantil, estabelecendo que crianças com menos de 12 anos não poderiam exercer atividades laborais, sendo reforçados e modificados pela Constituição Federal de 1934, passando a ser menores de 14 anos bem como a proibição de trabalho noturno a adolescentes de 16 anos, surgindo ainda em 1937 a criação de novas políticas de assistência fora aprovado pela CF, em condições de aprendiz aos adolescentes e crianças.

A chegada do ano de 1930 ocorreram diversas transformações no cenário nacional, uma delas foi marcada pela Revolução de 1930, iniciando-se a Era

Vargas (1930-1945), onde Getúlio Vargas assumira o Brasil:

A revolução de 30 representou a derrubada das oligarquias rurais do poder político. O desenvolvimento de um projeto político para o país era, na visão de estudiosos, ausente neste momento, por não haver um grupo social legítimo que o pudesse idealizar e realizar. Isto acabou por permitir o surgimento de um Estado autoritário com características corporativas, que fazia das políticas sociais o instrumento de incorporação das populações trabalhadoras urbanas ao projeto nacional do período (LORENZI, 2007, p.2).

Com a instauração de um regime político brasileiro, sendo nomeado como Estado Novo, também possuía posturas antidemocráticas, trazendo destaque às políticas públicas que estavam ganhando desenvolvimento e implantações no país, havendo o estado criado órgãos responsáveis pelo atendimento e regulamentação de legislações trabalhistas e uma cobertura previdenciária, com finalidade de manter a ordem do mercado de trabalho, nomeadas como ações mediadoras da relação Estado X Sociedade, amenizando as lutas sociais.

Assim, nosso estudo apresenta os avanços da Constituição Federal em relação aos Movimentos que defendem os direitos de crianças e adolescentes conforme inclusão do artigo 228, que nos trás a definição da condição dos menores de 18 anos, sendo eles inimputáveis, porém sujeitos à normas de uma legislação especial.

Em 1988 institucionalizou-se no dia 1º de março o Fórum Nacional da Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes visando garantias e regulamentações conforme o proposto nos artigos 227 e 228 da Constituição Federal relacionado com as lutas por efetivação de direitos de adolescentes e crianças através do monitoramento de políticas públicas. Desta forma, a criação do Fórum conquistou-se um grande avanço dentro do processo de elaboração e discussão do Estatuto da Criança e do Adolescente em conjunto da Constituição Federal de 1988.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

IV - Garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Mediante o exposto, podemos afirmar que a CF/88 apresentou uma nova inovação político social através da efetivação e a organização das políticas com a finalidade de responder demandas que tem relação a direitos e da cidadania para a população brasileira.

A atuação da função do assistente social durante o acompanhamento de adolescentes que precisam cumprir a LA, é possível entender a atuação desta importante profissão socioeducativa, que exige a prática e os estudos sobre as origens da assistência social no país, e a ligação com o capitalismo devido as desigualdades existenciais dentro do sistema existente na sociedade, sendo o adolescente o autor de atos inflacionários expressivos.

Para o autor IAMAMOTO; Carvalho (1991):

O Serviço Social brasileiro surgiu em um momento histórico permeado pelo aprofundamento dos conflitos e contradições entre as classes antagônicas, situação na qual a burguesia precisou criar alternativas para conter e manter seu domínio sobre o proletariado (IAMAMOTO; Carvalho 1991).

Este tensionamento é ocasionado pela relação de capital-trabalho cujo resultado se consolida no capitalismo. Sendo assim, o Serviço Social é criado para ser atendido todos os interesses de burgueses, ou seja, a reprodução de relações sociais com a intenção de controlar a classe operária, auxiliando também no controle de exercícios sociais.

É de extrema importância ressaltarmos que a origem da profissão dentro do país teve uma intensa influência europeia, sendo relacionada com o movimento social ensinado e desenvolvido dentro da igreja católica, baseado em grandes filósofos neotomista através de uma formação doutrinária.

Conforme o crescimento histórico do Brasil, a profissão de Serviços Sociais começaram a ser discutidas em diversas orientações teóricas existentes dentro da profissão, extrapolando a cultura socialista da igreja. Este amadurecimento e aproximação com a teoria Marxista em meados dos anos 60 apresentou uma compreensão da relação capitalismo-trabalho mostrando as conquistas e lutas das classes, elevando o nível do agente social à perceber que também pertence a classe trabalhadora.

CONSIDERAÇÃO FINAL

O presente estudo nos trouxe que as medidas a liberdade assistida tem capacidade e potencial para a realização da reintegração de adolescentes e crianças praticantes de atos delitivos dentro da sociedade e assim, ajuda-los a quebrar estes atos através do caminho de transgressão, mesmo existindo diversas interferências durante o processo de cumprimento da liberdade assistida, a serem citadas a falta de comprometimento de fiscais e executores das medidas, além das condições de realidade destes indivíduos e fatores implicantes para que esta eficácia seja 100% atingida.

Desta forma, o estudo em foco trás em discussão sobre o Estatuto da criança e do adolescente, sendo inclusos os autores de atos infracionais juntamente com os direitos fundamentais adicionadas de como ocorre o funcionamento das medidas socioeducativas aplicadas. Através das pesquisas realizadas, foi possível identificar sobre a atuação do Estado, onde o mesmo é o centro regulador de nosso sistema capitalista, onde são responsáveis por medidas que aprofundam diferenças sociais, assuntos relacionados a violência, bem como a precária situação dos direitos sociais, gerando inúmeras consequências que levam a violação das leis vigentes no país. Durante a pesquisa foi possível localizar que, a grande maioria de jovens penalizados trata-se de negros em condições de pobreza, onde acabam se tornando grandes vítimas da rede capitalista, sendo passíveis de uma recuperação quando este sistema sofrer alterações ou substituição.

O estudo em destaque trás um ponto a ser observado, sendo a importância de um bom profissional, com boas qualificações e competência que possua comprometimento e objetivo para realizar os acompanhamentos das medidas socioeducativas, apresentando um bom resultado prático e domínio de teorias, onde seja demonstrado que a intervenção em pauta é de fato capaz de transformar estes jovens infratores.

Assim, compreendemos que as necessidades das demandas referenciadas às medidas socioeducativas de adolescentes e crianças infratoras é obtida como uma tarefa árdua e um trabalho contínuo, que exige postura profissionais com postura e boa conduta ética, garantindo uma boa aderência dentro da sociedade acrescida de um bom desenvolvimento de direitos e deveres basilares juntamente do desenvolvimento do público em destaque. Sendo assim, foi verificado que para um

melhor funcionamento deste sistema recreativo da socio educação tem muito a ser feito para alcançar grandes resultados e uma melhor efetivação das medidas dentro do programa de liberdade assistida, buscando sempre novas estratégias e entendimentos para apresentar melhores soluções nesta sociedade que em sua grande maioria é precária de apoio em recursos econômicos, humanos e materiais.

REFERENCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, DF: Senado Federal, 1988.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069 de 13 de Julho, 1990.

.Guia de orientação do Centro de Referência especializado de assistência social – CREAS, 2005a.

Lei n.8242 de 12 de outubro de 1979. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

Brasília: 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm>

Acesso: 01 de novembro de 2023.

Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. SINASE. Brasília, DF, 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Norma Operacional Básica (NOB/SUAS)**. Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005b.

_____. Ministério Social do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004.

BRISOLA, E. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **SER Social**, [S. l.], v. 14, n. 30, p. 127–154, 2012. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12824. Acesso em: 29 de outubro de 2023.

CANTINI, Adriana Hartemink. **A Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. Revista Sociais e Humanas, v. 21, p. 1-12, 2008.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 4 novembro. 2023.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. – 8, Ed – Cortez, São Paulo, 1991.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas**. Fortaleza, CRESS –CE, Debate n. 6, 1997.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. 2007. Disponível em: <<http://ead.bauru.sp.gov.br/efront/www/content/lessons/90/Breve%20hist%C3%B3ria%20dos%20direitos%20da%20crian%C3%A7a%20e%20adolescente%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 04 setembro de 2023.

LUCENA, Cledna Dantas de. **Redução da maioridade penal e os direitos dos adolescentes: ideologias e resistências políticas**. 2016. Dissertação de Mestrado – Serviço Social e Direitos Sociais, UERN. Rio Grande do Norte, 2016.

MENDONÇA, M. H. M. O desafio da política de atendimento a infância e à adolescência na construção de políticas públicas equitativas. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 18, p. 27, 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csp/v18s0/13798.pdf>>. Acesso em: 25 de setembro de 2023.

OLIVEIRA, Leni de. **A atenção ao adolescente em conflito com a lei no Brasil: A medida socioeducativa como mecanismo de garantia de direitos e a atuação do Serviço Social nesse processo**. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social) – UFAL, Maceió – AL, 2014.

PENHA, G. N. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estado Capitalista:**

3,entre a punição e a garantia de direitos dos adolescentes que praticam ato infracional. In: XII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2010, Rio de Janeiro. XII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2010.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente** / Irene Rizzini, Irmã Rizzini. – Rio de Janeiro: Ed. PUC – Rio; São Paulo. Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene; PILLOTTI, Francisco (orgs) et al. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** -2.ed.rev.-São Paulo: Cortez, 2009.

Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em:
<<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>
Acesso em: 14 de outubro de 2023.